



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202100031001201

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas do ramo da construção civil para execução dos serviços de construção de habitação de interesse social em diversos municípios goianos remanescentes da lista do Chamamento 008/2021 relativo à parceria FGTS

PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 46/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do **Despacho nº 89/2021 - ASCPL- 20031**, (000025846172), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital e de seus anexos relativo ao **Chamamento Público para Credenciamento** de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em construir e/ou concluir unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social, em municípios do Estado de Goiás, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 01 (um) salário mínimo (nos termos da Lei nº 14.118/2021, Lei nº 11.977/2009 e suas alterações, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

O processo foi iniciado com o **Despacho nº 175/2021 - DITEC- 11801** (000025707925), com as justificativas para a realização de novo Chamamento Público para atendimento de 190 municípios remanescentes, ou seja, que ainda não firmaram Termo de Acordo e Compromisso com a AGEHAB, e que não constaram da lista de Municípios do Chamamento nº 008/2021 relativo à parceria FGTS.

O processo administrativo eletrônico referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2021, (000025845111) foi instruído, contendo os seguintes documentos de maior relevância jurídica:

EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA	ID do DOCUMENTO
Requisição do objeto pelo setor competente	Despacho nº 175/2021 - DITEC- 11801 000025707925) Requisição nº: 6/2021 - GEROFIS- 11803 (000025750768)
Estudos Preliminares	000025761094
Anexos do ETP	Anexos I e II do ETP (000025769679)
Mapa de Risco dos Estudos Preliminares (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	(000025771058)
Autorizo do Presidente para início do procedimento;	Não consta
Projeto Básico e Anexos	(000025785348) Anexo I do PB - Lista dos municípios comprometidos (000025785881) Anexo II do PB - Especificações Técnicas - Revisado (000025852783) Anexo III do PB - Mapa de Regiões (000025838178)
Anexos das Especificações Técnicas (ET)	Anexo I das ET - Lista dos Municípios (000025834564) Anexo II das ET – parte 1 - Projetos, memoriais, lista de materiais e ARTs (000025834897) Anexo II das ET parte 2 - Projetos, memoriais, lista de materiais e ARTs(000025835063) Anexo III das ET - Orçamentos, cronograma, eventograma e ARTs; (000025836654) Anexo IV das ET - Tabela de preços para levantamento topográfico, projeto de terraplenagem/patamarização, sondagem e percolação(000025836746)

	<p>Anexo V ET - - Estudos de casos de terraplenagem/patamarização elaborado pela GOINFRA (000025838826)</p> <p>Anexo VI das ET - Declaração de Autorização de Uso de Projeto pela AGEHAB (000025837503)</p> <p>Anexo VII das ET - Planilha de Análise dos Custos conforme Tabela “Onerada” e “Desonerada” (000025837617)</p> <p>Anexo VIII das ET - Apresentação do Resumo dos Preços por Concepção Construtiva (000025837863)</p>
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	Não consta
Requisição da Demanda	(000025750768)
Requisição da Despesa	Será anexada antes da formalização dos Contratos
Atos de designação da comissão de chamamento (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Despacho nº 89/2021 – ASCPL (000025846172)
Instrução Normativa nº 0012/2021 e 0014/2021 - AGEHAB	Não consta.
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° 009/2021	(000025845111)
Minuta de Contrato e anexos	(000025845566)

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de edital, contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° 009/2021 e documentos anexos, incluindo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no artigo 21, alínea “j”, bem como no artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais - Legislação Aplicável - Normas aplicadas à Licitação, Convênios e Parcerias.

Art. 21. *A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Art. 34. *As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.*

Inicialmente, quanto ao questionamento acerca da possibilidade de se realizar chamamento público para credenciamento no caso em questão, advindos dos Despachos nº 175/2021 - DITEC (000025707925) e 295/2021 - SEGER, (000025839366), vimos esclarecer que o Chamamento Público **não é uma modalidade de licitação** prevista na Lei nº 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, mas, sim, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresas com comprovada capacidade técnica, para execução de serviços desta natureza.

Vale destacar que a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás, em seu artigo 2º, inciso IX, define o *sistema de credenciamento* da seguinte forma: “*é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público (...)*”.

Ademais, o art. 61 da supracitada lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.

Art. 61. *Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.*

Destaca-se, por oportuno, que a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 28, prescreve que as estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:

“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Entretanto, os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016 trazem exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.”

Com base no citado artigo, art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016), devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente. (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)

Assim, em consonância com as legislações acima destacadas, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, editado nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, prescreveu o seguinte:

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:

XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;

XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;

(...)

Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.

Parágrafo único. A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, **justificadamente, as suas necessidades só retem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.**

(...)

Art. 191. A celebração de convênio poderá ser precedida de **chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.**

Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste. **(grifo nosso)**

No caso vertente, as justificativas técnicas para a realização do referido Chamamento Público estão presentes no Estudo Técnico Preliminar (000025761094); no Projeto Básico (000025785348), bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2021 (000025845111). Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no “item 2 – Da Justificativa” do referido Edital, que ao nosso ver, legitimam a realização deste procedimento, são elas:

“2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1 Considere-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º, do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

2.2 Considere-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25º, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle;

2.3 Considere-se que uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc.);

2.4 Considere-se que, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna, no Brasil, ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, conforme estudo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2015, apenas 50,3% dos brasileiros têm acesso a serviços públicos de saneamento básico adequado. Ou seja, mais de 100 milhões de pessoas não dispõem do serviço de saneamento básico adequado para o atendimento de suas necessidades;

2.5 Considere-se, neste sentido, que a Lei Federal Nº. 11.888/2008, que institui a assistência técnica, foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

2.6 Considere-se que o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás;

2.7 Considere-se que serão atendidas as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e pobreza com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

2.8 Considere-se que os municípios disponibilizarão os lotes para a construção das unidades habitacionais os quais serão doados aos beneficiários, conforme Termo de Acordo e Compromisso -TAC celebrado entre o município e a AGEHAB;

2.9 Considere-se que pelo entendimento da AGEHAB o **CHAMAMENTO PÚBLICO** seja a melhor forma de **selecionar** empresas do ramo da construção civil, tendo em vista não haver a necessidade de competição entre elas, permitindo, desta maneira, **selecionar** vários interessados a qualquer tempo;

2.10 Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;

2.10.1 Considere-se que, com base no art. 126 do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos, as necessidades da AGEHAB só restarão plenamente satisfeitas com a contratação do maior número possível de empresas para execução simultânea do objeto deste credenciamento, conforme critérios e

exigências preestabelecidas, motivo pelo qual torna-se dispensável o dever de licitar, uma vez que inviável a competitividade;

2.11 Considere-se que uma das razões para o **sigilo do valor estimado** em um processo licitatório seja dar competitividade efetiva ao certame, o que não cabe ao processo por meio do qual a AGEHAB adota nesse Projeto Básico, chamamento público;

2.12 Considere-se ainda, que **não há preservação do sigilo do valor estimado** para o objetivo desse credenciamento, pois o acordo formal entre as partes será firmado considerando os critérios estabelecidos pela AGEHAB, os quais fixam o valor que a mesma se dispõe a pagar;

2.13 Considera-se que, diante da hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso II, §3º do Art. 28 da Lei 13.303/2016, a AGEHAB, vislumbrando oportunidade de negócio para construção de casas de interesse social em lotes doados por diversos municípios goianos, utilizar-se-á da contratação direta dos construtores credenciados, que trarão soluções inovadoras na construção de unidades habitacionais de interesse social nos mais diversos municípios goianos, propiciando um ganho operacional e de eficiência, consequentemente, melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da AGEHAB;

2.14 Considerando-se o Enunciado da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho Federal de Justiça que assim dispôs: A contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3º, II, e § 4º da Lei nº 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal. A menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados;

2.15 Considera-se, finalmente, **que a avença objeto da contratação das construtoras credenciadas está relacionada com o desempenho de atribuição inerente ao objeto social da AGEHAB, bem como já foi objeto de tentativa de contratação pelos moldes licitatórios, via Sistema de Registro de Preços, o que se mostrou inexitoso quanto aos aspectos econômicos e operacionais, motivo pelo qual a AGEHAB contratará de forma direta os credenciados nesse chamamento público.** (g.n)

E complementando a justificativa do Edital, o Projeto Básico descreve no item 4, subitem 4.17, que:

“4.17 Considere-se que as contratações irão abranger os 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos que estejam interessados em celebrar Termo de Acordo e Compromisso – TAC com a AGEHAB e/ou com TAC já celebrado e que não foram atendidos pelo chamamento público nº 008/2021 da AGEHAB, conforme Anexo I - Lista de Municípios comprometidos com o Chamamento Público nº 008/2021. Assim, a estimativa de atendimento é a construção de unidades habitacionais, em quantidade ainda não definida, distribuídas nos 190 (cento e noventa) municípios goianos que não foram atendidos pelo Chamamento Público nº 008/2021.”

Denota-se assim, diante do narrado fracasso econômico e operacional dos contratos fruto do procedimento licitatório de Registro de Preços, bem como das Justificativas apostas no Projeto Básico, que a contratação direta das empresas credenciadas para construção das unidades habitacionais que serão doadas às famílias carentes em diversos municípios goianos, trata-se de uma oportunidade de negócio vislumbrada pela área técnica da AGEHAB, sob o argumento de que trarão *“soluções construtivas inovadoras, propiciando um ganho operacional e de eficiência, consequentemente, melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da AGEHAB”*.

Pelo exposto, foi adotado o Credenciamento com a devida justificativa técnica de que as necessidades da AGEHAB só restarão plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de empresas para realização dos serviços objeto desse Edital, os quais poderão ser executados simultaneamente pelas credenciadas nos diversos municípios goianos, sendo, portanto, inviável a competição.

II. 1. DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (art. 21 do RILCC)

Passemos agora à análise jurídica conforme exigido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Assim, seguindo a lógica dos processos de contratação, via licitação, será analisada a regularidade da fase preparatória do Chamamento Público para Credenciamento, segundo o procedimento previsto no art. 21 do RILCC, que assim dispõe:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento de chamamento foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de contratação foi materializado no **Despacho nº 175/2021 - DITEC- 11801** (000025707925) e Requisição nº: 6/2021 - GEROFIS- 11803 (000025750768), conforme exigência da alínea “a”.

Verifica-se que o disposto na alínea “b” ainda não foi atendido, tendo em vista que não consta dos autos a aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB, o que deverá ser sanado.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Projeto Básico (000025785348), bem como pelos Estudos Técnicos Preliminares (000025761094), e mapa de risco (000025771058).

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Projeto Básico, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

Vale destacar que, conforme entendimento do TCU, cabe ao Jurídico analisar os graus de preferencialidade, se houve análise crítica de custos por parte da área demandante, bem como se os orçamentos são atuais.

Nesse sentido, verifica-se que a estimativa do valor da contratação/preços referenciais, alínea “d”, relativo aos serviços que se pretende contratar, foi apurada pela área demandante por meio da utilização de dados contidos na tabela de referência fornecida pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA, na data base de outubro de 2021, folha de pagamento desonerada, bem como a tabela de

preços referenciais SINAPI, atualizada em setembro de 2021, e, por último, 03 (três) cotações de mercado, quando o item a ser orçado, não estava contemplado em nenhuma das duas tabelas referenciais citadas, conforme item VI, do Estudo Técnico Preliminar e item 11, subitem 11.1.2.1 do PB.

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Diretoria Técnica da AGEHAB, está em consonância com o disposto no caput do art. 29 e Parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, não consta dos presentes autos, entretanto foi informado pela área técnica no item 5 do Projeto Básico que *“para a execução do contrato será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009”*.

Inobstante tal fato, recomendamos que, antes da assinatura dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços, seja formalizada toda documentação financeira-orçamentária relativa às despesas.

Quanto ao critério de julgamento, alínea “g”, não se aplica ao presente caso, posto que não haverá disputa licitatória, e sim credenciamento e habilitação de empresas, para que se possa contratar o maior número possível de particulares, visando a execução simultânea do mesmo objeto nos diversos municípios goianos, utilizando-se do preço de referência previamente fixado pela AGEHAB.

No que pertine ao regime de execução, está especificado no anexo II do Projeto Básico – Especificações Técnicas (000025834412), atendendo desta feita a parte final da alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes, foram definidos no Projeto Básico, itens 11 e 12, da Minuta do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “l”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos IDS (000025845111 e 000025845566), respectivamente.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Especializadas n.º 009/2021, (000025845111), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Art. 127. O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:	
I. Explicitação do objeto a ser contratado;	Item 1;
II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;	Item 5; item 6
III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;	Item 8, subitem 8.5
IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;	Item 3 (Fonte de Recursos) Item 12 (Do valor estimado por UH) Item 13 (critérios de reajustamento) Item 18 (Das medições, dos pagamentos e da prestação de contas dos contratos)
V. Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da AGEHAB na determinação da demanda por credenciado;	Item 9 (Dos Sorteios);
VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;	Item 8 e 14
VII. Possibilidade de denúncia pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à AGEHAB com a antecedência fixada no termo;	Item 8, subitem 8.6
VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;	Item 8, subitem 8.7
§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 35 deste Regulamento.	Item 9,

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela AGEHAB, sendo possível a utilização de tabelas de referência.	Item 12.
---	----------

Quanto à minuta do Contrato de Prestação de Serviços (000025845566), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Segunda
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Terceira e Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima Segunda
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Oitava e Nona (Obrigações da AGEHAB e da Contratada) Cláusula Décima (Das penalidades e multas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Terceira (Da Inexecução e da Rescisão) Cláusula Décima Quarta (Da Alteração Contratual.)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Primeira - Do Amparo Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Nona, (subitem 9.5.4)
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Quinta.

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

III – RECOMENDAÇÕES:

A) QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

Sugere-se a seguinte alteração no preâmbulo:

Excluir do Quadro e do ITEM 1 a indicação da Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional Nº 42/2021.

Incluir a Instrução Normativa 014/2021 da AGEHAB.

Efetuar as alterações solicitadas no Despacho nº 207/2021 - DITEC- 11801 (000025858133)

B) QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

Inserir Cláusula de SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO, conforme item 13 do anexo II do PB - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Revisado (000025852783).

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Na execução do contrato, o contratado, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a sub-rogação contratual;

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

13.3. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 76 e 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

13.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

13.5. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento;

13.6. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação, técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme Edital;

13.6.1. No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no item 13.6, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

13.7. São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente desta contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

C) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

C.1. Recomenda-se, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB, que o referido procedimento seja submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2021.

C.2. Recomenda-se o atendimento do disposto na alínea "b" do art. 21 do RILCC da AGEHAB.

C.3. Recomenda-se que antes da assinatura dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços, seja formalizada toda documentação financeira-orçamentária relativas à despesa.

C.4. Recomenda-se observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO do procedimento no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, em especial ao previsto na Instrução Normativa nº 012/2021-AGEHAB.

C.5. Recomenda-se juntar, em momento oportuno, PORTARIA, elaborada pela Diretoria Executiva da AGEHAB **designando os membros que irão compor a Comissão do Chamamento Público, objeto deste procedimento.**

C.6. Recomenda-se anexar aos autos cópia da Instruções Normativas da AGEHAB nº 0012/2021 e 0014/2021.

C.7. Recomenda-se anexar aos autos a Matriz de Risco informada Cláusula Décima Quinta da minuta do Contrato.

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica das Minutas do Edital de Chamamento e do Contrato, decorrentes do Chamamento Público de Credenciamento nº 009/2021, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 09/12/2021, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 09/12/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I informando o código verificador **000025879195** e o código CRC **BB65E929**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202100031001201



SEI 000025879195